

LEI Nº 5.240/2024

Autoria: Ver. Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar “SOLUÇÃO” para a Agricultura Familiar do Município de Garanhuns-PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar “SOLUÇÃO” formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia para a Agricultura Familiar no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II – sistema solar fotovoltaicos: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaicos(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III – agricultura familiar: é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído por esta Lei.

I – estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II – estímulo à sustentabilidade ambiental, social, econômica e ao produtor do campo.

Art. 4º No Programa Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar para Agricultura Familiar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – incentivar a ampliação do uso da energia solar nas propriedades rurais pertencentes à agricultura familiar no município de Garanhuns-PE;

II – estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III – contribuir para a redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV – estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente as propriedades beneficiadas pelo Programa de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias da agricultura familiar;

VII – criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII – identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

IX – desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Garanhuns-PE;

X – criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;

XI – doação no todo ou em parte de serviços de engenharia para a elaboração de projeto elétrico, homologação junto às concessionárias de energia ou cooperativas de eletrificação do projeto elétrico, e demais serviços correlacionados para a implantação da infraestrutura e dos equipamentos de energia solar;

XII – firmar parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso ao crédito/financiamento no todo ou em parte dos equipamentos e produtos inerentes ao sistema da energia solar, inclusive participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Solução do Município de Garanhuns.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE